

LEI Nº 7.828, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 6.865, de 5 de julho de 2018, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de incentivo à instalação de grandes empreendimentos no território do Município de Rio Verde – GO – PRODEN – RV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.865, de 5 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

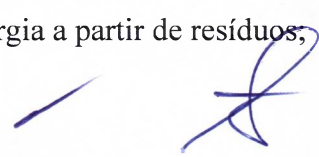
“Art. 5º.

§ 3º O Município poderá promover o chamamento público ou a licitação para a concessão de direito real de uso ou doação de área determinada e com destinação por ramo de atividade, por porte econômico, ou pela combinação de ambos os critérios, a fim de adequar o desenvolvimento econômico na região ao interesse público.

§ 4º O Município poderá ainda destinar áreas específicas para a atração e instalação de empreendimentos voltados à sustentabilidade ambiental, economia circular e tecnologias limpas, política pública que se denomina PRODEN-RV Sustentabilidade.

§ 5º Poderão ser enquadradas no PRODEN-RV Sustentabilidade empresas cuja atividade principal esteja relacionada a:

- I - reciclagem, triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;
- II - valorização e transformação de resíduos industriais, agroindustriais ou urbanos;
- III - produção de insumos oriundos de materiais reciclados;
- IV - tecnologias ambientais e soluções de redução de impactos ambientais;
- V - produção de energia renovável ou bioenergia a partir de resíduos;





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

VI - desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à economia circular, eficiência energética ou redução de emissões;

VII - agricultura regenerativa.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá, em decreto regulamentar, critérios de investimento e de geração de empregos distintos dos previstos nesta lei para os empreendimentos enquadrados no PRODEN-RV Sustentabilidade, considerando o interesse público, o impacto ambiental positivo e a inovação tecnológica.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de março de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho

PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos

PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
006114 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de março de 2026.
Servidor Mayara
Matrícula 303500